

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM NACIONAL



NÃO PRECISA DE AUTORIZAÇÃO

- A partir de 16 anos o(a) adolescente pode viajar sozinho(a) (art. 83 do ECA).
- Acompanhado(a) do pai ou mãe, avô ou avó, irmão(a) ou tio(a), guardião(ã) ou tutor(a), desde que adultos (art. 83 do ECA).
- O destino da viagem é comarca vizinha à da residência da criança ou do(a) adolescente, dentro do mesmo Estado; ou incluída na mesma região metropolitana (art. 83, §1º, 'a', do ECA).
- Se a criança ou adolescente apresentar passaporte válido e com expressa autorização para viajar desacompanhado ao exterior, não será exigida autorização para que viaje sozinho pelo território nacional.

É NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

- Para viajar sozinho ou acompanhado de terceiro maior de 18 anos, a criança ou adolescente menor de 16 anos precisa de autorização de viagem (art. 83, caput, e inciso I, 'b', 2, do ECA e art. 2º, III da Resolução CNJ nº 295/2019).
- A autorização particular deve ser preenchida e assinada com firma reconhecida por mãe ou por pai, ou ainda pelo guardião ou pelo tutor, se for o caso (art. 2º, III da Resolução CNJ nº 295/2019).

MODELOS DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

- Sozinho: ([clique aqui](#))
- Acompanhado: ([clique aqui](#))

OBS1: Necessário preencher o modelo acima e reconhecer firma em cartório por semelhança ou autenticidade.

OBS2: A autorização poderá ser realizada por meio de Autorização Eletrônica de Viagem (AEV), conforme Provimento nº 103/20 do Conselho Nacional de Justiça.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

-Adolescentes (12 anos de idade ou mais) devem portar documento com foto (art. 3º da Resolução ANTT nº 4308/2014 e art. 16, caput, da Resolução ANAC nº 400/2016).

-Crianças (0 a 11 anos de idade) devem viajar com certidão de nascimento original ou documento com foto (art. 4º, I da Resolução ANTT nº 4308/2014 e art. 16, §3º da Resolução ANAC nº 400/2016).

-Acompanhante da criança ou adolescente deve apresentar documento com foto (art. 3º da Resolução ANTT nº 4308/2014 e art. 16, caput, da Resolução ANAC nº 400/2016).

-Guardião(ã)/tutor(a) deve portar o termo de guarda/tutela, além do documento com foto.

-Excepcionalmente, caso não seja possível a emissão de autorização de viagem particular (emitida por mãe, pai, tutor ou guardião), será necessária a autorização judicial de viagem.

+ Poderá ser requerida a autorização judicial na comarca da residência da criança ou adolescente, por meio de Defensor Público, Advogado ou diretamente na Vara da Infância e Juventude ou Plantão Judiciário.

+ Documentos necessários: documento de identidade do(s) requerente(s) – responsável; certidão de nascimento ou documento de identidade da criança ou adolescente; comprovante de residência e nºs de telefone/endereço eletrônico para contato; cópia do bilhete da passagem, caso já tenha sido emitida.

+Não será emitida autorização judicial de viagem para suprir a ausência de documento de identificação oficial com foto de adolescente a partir de 12 anos de idade (art. 6º da Portaria nº 07/2019 da VIJ/CG, publicada no DJe de 11/10/2019, página 34).

-*Viagem de criança cujos pais são adolescentes*: De acordo com decisão aprovada por unanimidade pelo Conselho Nacional de Justiça, proferida nos autos 0000214-20.2020.2.00.0000, quando desacompanhados adolescente menor de 16 anos e seu filho, ambos necessitam de autorização judicial ou de pessoa capaz que os represente.

LINKS COM INFORMAÇÕES ÚTEIS

-[Autorização Eletrônica de Viagem: \(clique aqui\)](#)

-[Plantão do TJPB: \(clique aqui\)](#)

-[Plantão da Defensoria Pública: \(clique aqui\)](#)

-[Casa da Cidadania em Campina Grande/PB \(clique aqui\)](#)

-<https://autoriza.net/>

-[Artigo jurídico \(clique aqui\)](#)

CONTATOS ÚTEIS

-**Complexo da Infância e Juventude** - Rua Antônio Guedes, nº 114, Catolé, Campina Grande/PB, 58410-223, E-mail: cpg-vinf@tjpb.jus.br; 83 991440673 / 33375573

-Defensoria Pública: 83 986542744 / 987059095

Perilo Rodrigues de Lucena - Juiz de Direito

Hugo Gomes Zaher - Juiz de Direito

